



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14342 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta o artigo 283, da Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 18.115/2018 e

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Complementar nº 412 de 12 de julho de 2017, que instituiu o Plano Diretor Físico do Município de Taubaté, e contemplou o uso e ocupação do solo, em especial a permissividade das atividades nas zonas determinadas;

CONSIDERANDO que todos os usos e atividades poderão se instalar no município de Taubaté, desde que obedeçam às condições estabelecidas na Lei Complementar nº 412 de 12 de julho de 2017, determinadas nos parâmetros de ocupação e objetivos da macrozona e zona em que vier a se instalar mediante a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, se aplicável;

CONSIDERANDO que conforme o §3º do art. 283 da Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017, é necessária a regulamentação, através de decreto do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV Simplificado para a liberação de atividades econômicas

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Estudo de Impacto de Vizinhança- EIV Simplificado, conforme disposto no §3º do art. 283, da Lei Complementar nº 412 de 12 de julho de 2017, que instituiu o Plano Diretor Físico do Município de Taubaté.

Art. 2º Para a liberação das atividades econômicas, de Nível de Incomodidade N1 e N2 que necessitarem da apresentação do EIV que, especificado no Anexo XI – Quadro de Nível de Incomodidade, deverá apresentar o EIV Simplificado conforme Anexo Único do presente decreto.

§1º O EIV Simplificado deverá ser apresentado devidamente preenchido, assinado pelo representante legal e anexado ao processo administrativo de Inscrição Municipal ou de Aprovação de Projeto, conforme o caso.

§2º O EIV Simplificado deverá ser elaborado por profissionais legalmente habilitados, observadas a regulamentação do exercício profissional e o registro na Prefeitura.

§3º Em conjunto com o EIV Simplificado deverá ser apresentado ainda:

- I. Imagem de Satélite do empreendimento com ilustração das principais vias de acesso, para localização do mesmo;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- II. Fotos externas e internas do imóvel, ilustrando a fachada, depósitos (se houver), e demais itens que favoreçam a análise, e;
- III. Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do responsável técnico que elaborou o estudo.

Art. 3º O EIV Simplificado apresentado será analisado pela Comissão de Análise de Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV, instituída através da Portaria nº 1.924, de 26 de agosto de 2016 ou substitua, composta por serviços habilitados para a análise, num prazo máximo de 15 (quinze) dias que emitirá parecer técnico apontando as eventuais ações mitigadoras a ser realizada pelo empreendimento ou atividade.

Parágrafo único. Durante a análise técnica da Comissão poderá ser solicitada a complementação de informações e documentos, bem como, poderá ser solicitado o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, em especial a Seção III- Forma de Execução e Conteúdo do EIV, da Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017.

Art. 4º A apresentação do EIV Simplificado não dispensa a apresentação do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) e do licenciamento ambiental, nos casos em que a lei exigir.

Art.5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de setembro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento

DÉBORA ANDRADE PEREIRA
Diretora do Departamento Urbanístico

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de setembro de 2018.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

CARACTERIZAÇÃO DO ENTORNO DIRETO:

Tipo de Uso Existente no Entorno:	Residencial:	() unidades.
	Comercial:	() unidades.
	Indústria:	() unidades.
Uso Comunitário:	Escolas:	() unidades.
	Creches:	() unidades.
	Espaços Culturais:	() unidades.
	Saúde:	() unidades.
	Religiosos:	() unidades.
	Outros, especificar:	() unidades.
Infraestrutura Urbana:	Água:	() SIM () NÃO
	Energia Elétrica:	() SIM () NÃO
	Gás:	() SIM () NÃO
	Drenagem:	() SIM () NÃO
	Esgoto:	() SIM () NÃO
	Coleta de Lixo:	() SIM () NÃO
	Iluminação Pública:	() SIM () NÃO
	Transporte Coletivo:	() SIM () NÃO

Descrição das Principais Vias de Acesso:

Nome da Via:			
Largura da Calçada:		Largura do Rolamento:	
Nome da Via:			
Largura da Calçada:		Largura do Rolamento:	
Nome da Via:			
Largura da Calçada:		Largura do Rolamento:	

AVALIAÇÃO DE IMPACTOS:

ITENS CONSIDERADOS PARA A ANÁLISE:	IMPACTO:			
	NENHUM	BAIXO	MÉDIO	ELEVADO
Qualidade de vida dos moradores atuais e futuros.				
Qualidade urbanística e ambiental.				
Condições de deslocamento, acessibilidade, demanda por sistema viário e transportes coletivos.				
Geração e a intensificação de pólos geradores de tráfego.				
Perda de identidade da população atingida, quando houver necessidade de deslocamentos populacionais.				
Valorização ou desvalorização imobiliária decorrente do empreendimento ou da atividade.				
Sistemas de abastecimento de redes de água e de esgoto e				

